

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305327049

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 17201/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 183/11.4TBVZL

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Silva, Brandão e Filhos, L.ª, NIF — 501394125, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 3, Vouzela, 3670-066 Campia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

8-11-2011. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305330831

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de rectificação n.º 1756/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15 336/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2011, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de Outubro de 2011.» deve ler-se «Por despacho do Ex.º Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de Outubro de 2011.»

11 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205348174

Declaração de rectificação n.º 1757/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15 335/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2011, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de Outubro de 2011.» deve ler-se «Por despacho do juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Outubro de 2011.»

11 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205348044

Deliberação (extracto) n.º 2176/2011

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de Outubro de 2011, foram renovadas as comissões de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1 alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, dos Exmos inspectores judiciais:

Dr. Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto;

Dr. António Alexandre dos Reis, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra;

Dr. Manuel Jorge França Moreira, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto;

Dr. Domingos José de Moraes, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto; e

Dr. João Inácio Monteiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra.

10 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205348425

Despacho (extracto) n.º 15715/2011

Por despacho do Vogal do Conselho Superior da Magistratura de 21.09.2011, Dr. José Estelita de Mendonça, no uso de competência delegada, ratificado na sessão Plenária Ordinária realizada em 11.10.2011, foi a Dr.ª Maria Helena Mata Gonçalves de Barros, Juíza de direito, interina, no Juízo de Grande Instância Cível de Santiago do Cacém — Comarca do Alentejo Litoral, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva no mesmo Juízo.

(Aceitação imediata)

9 de Novembro 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205348311